



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Alessandra Lopes, vereadora pelo PSD, com assento nessa Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos nobres pares, apresentar o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2021

Ementa: Dispõe sobre a publicação nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, incluindo seu Website, assim como lista impressa na sede da Secretaria Municipal de Agricultura; da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Demerval Lobão e adota outras providências.

Art. 1º. Esta lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nos demais meios de comunicação da instituição, da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município.

§ 1º. Considerando que nem todos os munícipes têm acesso ou sabem manusear as ferramentas digitais, a relação atualizada da lista de espera deverá ser impressa e afixada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura à disposição dos munícipes.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente, assim como a lista impressa, afixada na sede da Secretaria de Agricultura.

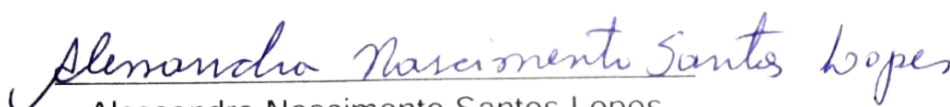
§ 3º. Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes à lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Albertino Vieira de Moraes*, Demerval Lobão, 15 de setembro de 2021


Alessandra Nascimento Santos Lopes
Vereadora – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos e máquinas agrícolas pelos munícipes, em especial os agricultores e demais trabalhadores do campo em suas necessidades.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade, sem esquecer de incluir listas impressas na sede da prefeitura e na sede da secretaria municipal de agricultura.

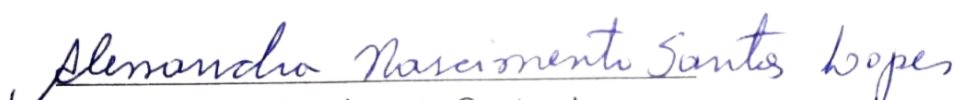
No que tange à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de inconstitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas está dentro dos princípios da transparência e da publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda, que a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Contudo, caso ainda reste dúvidas sobre a competência desta parlamentar para tanto, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas! Assim, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37, da Constituição Federal, além de atender as diversas queixas dos agricultores sobre a falta de transparência na lista para utilização das máquinas agrícolas; solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário *Albertino Vieira de Moraes*, Demerval Lobão, 15 de setembro de 2021


Alessandra Nascimento Santos Lopes
Vereadora – PSD